

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A primeira feira livre oficial ocorreu no país no dia 25 de agosto de 1914, no Largo General Osório, em São Paulo. Porém, feiras livres surgiram em nosso país há mais de três séculos e constituem uma das mais importantes manifestações culturais urbanas que se mantêm tanto nas pequenas como nas grandes cidades, apesar do crescente avanço do desenvolvimento do comércio.

O que faz as feiras livres, enquanto fenômeno cultural tradicional, sobreviverem ao tempo e às investidas da modernidade é justamente a relação humana existente nesse ramo comercial. Com certeza, ela faz parte da memória afetiva de grande parte das pessoas. Normalmente, as barracas das feiras livres passam de geração a geração, assim como seus consumidores. As feiras são ricas em sua diversidade, trazem para o consumidor frutas, verduras e legumes que muitas vezes vêm de longe. Além dos hortifrutis, possuem o lado gastronômico, afinal, quem nunca foi à feira apenas para comer um pastel acompanhado de um caldo de cana? Também existe a venda de produtos diversos como brinquedos e utilidades domésticas.

Em vista disso, a presente proposta visa transformar toda essa diversidade e o encanto das feiras livres em **Patrimônio Cultural Imaterial**, devendo o Poder Público preservar essas práticas, que são recriadas pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 187/2024

Declara e reconhece as feiras livres realizadas nas ruas do município como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam declaradas e reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de São Vicente as feiras livres realizadas no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, dentro da sua oportunidade e conveniência, poderá conceder incentivos culturais às associações de feirantes, bem como divulgar, propagar e até subsidiar eventos relacionados às feiras livres, de forma a valorizar e preservar essa tradição.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 10 de outubro de 2024.

ALFREDO MOURA

Vereador